

INTIMEM-SE A PARTE RÉ PARA MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 151/153.

NR. PROTOCOLO : 200805985691 AUTOS NR. : 235
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : ANTONIO LOPES DE SOUSA
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV REQTE : 27698 GO - ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO
ADV REQDO : 21065 GO - ADRIANA GUEDES DE SA
26111 GO - MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ AR
24629 GO - KELLY TEIXEIRA NOROES
21941 GO - ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
22534 GO - SHINAYDER NERES DO VALE

DESPACHO :
COM BASE NO ART. 130 DO CPC, A FIM DE APURAR A VERDADE REAL SOBRE OS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL RELATIVAMENTE À CARACTERIZAÇÃO OU NAO DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DA VITIMA. CONFORME PROPOSTA PELA SEGURADORA LIDER QUE ADMINISTRA AS DEMAIS SEGURADORAS CONVENIADAS AO DPVAT, EM REUNIÃO FEITA NESSA DIRETORIA DO FORO DE GOIANIA, TODOS OS PROCESSOS TRATAM DE INDENIZAÇÃO POR INCAPACIDADE RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRANSITO (DPVAT) SERÃO SUBMETIDOS À PERICIA, A SER PAGA PELA MESMA, PARA TANTO NOMEIO COMO PERITOS OS MÉDICOS ORTOPEDISTAS INDICADOS NO QUADRO, CABENDO A REALIZAÇÃO DO ATO PERICIAL AQUELE CUJA REFERENCIA CORRESPONDA AO ULTIMO NUMERO DO PROTOCOLO DESTE FEITO. ARBITRO HONORARIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$240, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS , PELA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 15 DIAS. EM CONTA BANCÁRIA VINCULADA A ESTE JUIZO. INTIME-SE O PERITO PARA AGENDAMENTO DA PERICIA JUNTO A ESCRIVANIA, QUE DEVERÁ PREVIAMENTE INTIMAR AS PARTES SOBRE A DESIGNAÇÃO PERTINENTE. FACULTO A FORMULAÇÃO DE QUESITOS, ESPECIFICAMENTE SOBRE O TEMA REFERIDO NO PRIMEIRO PARAGRAFO DA DECISÃO, BEM COMO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TECNICOS. INTIMEM-SE

NR. PROTOCOLO : 200801241124 AUTOS NR. : 1046
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : ADAO MARTINS BRAZ
REQUERIDO : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV REQTE : 20353 GO - NILVA DE SOUZA
DESPACHO :

COM BASE NO ART. 130 DO CPC, A FIM DE APURAR A VERDADE REAL SOBRE OS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL RELATIVAMENTE À CARACTERIZAÇÃO OU NAO DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DA VITIMA. CONFORME PROPOSTA PELA SEGURADORA LIDER QUE ADMINISTRA AS DEMAIS SEGURADORAS CONVENIADAS AO DPVAT, EM REUNIÃO FEITA NESSA DIRETORIA DO FORO DE GOIANIA, TODOS OS PROCESSOS TRATAM DE INDENIZAÇÃO POR INCAPACIDADE RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRANSITO (DPVAT) SERÃO SUBMETIDOS À PERICIA, A SER PAGA PELA MESMA, PARA TANTO NOMEIO COMO PERITOS OS MÉDICOS ORTOPEDISTAS INDICADOS NO QUADRO, CABENDO A REALIZAÇÃO DO ATO PERICIAL AQUELE CUJA REFERENCIA CORRESPONDA AO ULTIMO NUMERO DO PROTOCOLO DESTE FEITO. ARBITRO HONORARIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$240, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS , PELA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 15 DIAS. EM CONTA BANCÁRIA VINCULADA A ESTE JUIZO. INTIME-SE O PERITO PARA AGENDAMENTO DA PERICIA JUNTO A ESCRIVANIA, QUE DEVERÁ PREVIAMENTE INTIMAR AS PARTES SOBRE A DESIGNAÇÃO PERTINENTE. FACULTO A FORMULAÇÃO DE QUESITOS, ESPECIFICAMENTE SOBRE O TEMA REFERIDO NO PRIMEIRO PARAGRAFO DA DECISÃO, BEM COMO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TECNICOS. INTIMEM-SE

NR. PROTOCOLO : 200800197326 AUTOS NR. : 343

NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV REQTE : 18391 GO - RAUL ALVES ROSA NETO
DESPACHO :

COM BASE NO ART. 130 DO CPC, A FIM DE APURAR A VERDADE REAL SOBRE OS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL RELATIVAMENTE À CARACTERIZAÇÃO OU NAO DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DA VITIMA. CONFORME PROPOSTA PELA SEGURADORA LIDER QUE ADMINISTRA AS DEMAIS SEGURADORAS CONVENIADAS AO DPVAT, EM REUNIÃO FEITA NESSA DIRETORIA DO FORO DE GOIANIA, TODOS OS PROCESSOS TRATAM DE INDENIZAÇÃO POR INCAPACIDADE RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRANSITO (DPVAT) SERÃO SUBMETIDOS À PERICIA, A SER PAGA PELA MESMA, PARA TANTO NOMEIO COMO PERITOS OS MÉDICOS ORTOPEDISTAS INDICADOS NO QUADRO, CABENDO A REALIZAÇÃO DO ATO PERICIAL AQUELE CUJA REFERENCIA CORRESPONDA AO ULTIMO NUMERO DO PROTOCOLO DESTE FEITO. ARBITRO HONORARIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$240, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS , PELA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 15 DIAS.

EM CONTA BANCÁRIA VINCULADA A ESTE JUIZO. INTIME-SE O PERITO PARA AGENDAMENTO DA PERICIA JUNTO A ESCRIVANIA, QUE DEVERÁ PREVIAMENTE INTIMAR AS PARTES SOBRE A DESIGNAÇÃO PERTINENTE. FACULTO A FORMULAÇÃO DE QUESITOS, ESPECIFICAMENTE SOBRE O TEMA REFERIDO NO PRIMEIRO PARAGRAFO DA DECISÃO, BEM COMO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TECNICOS. INTIMEM-SE

NR. PROTOCOLO : 200804574221 AUTOS NR. : 3157
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : DEJAIR DE CASTRO
REQUERIDO : ITAU SEGUROS S/A
ADV REQTE : 8431 GO - ROBERTO CAMPOS LEITE
ADV REQDO : 13721 GO - JACO CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO :

COM BASE NO ART. 130 DO CPC, A FIM DE APURAR A VERDADE REAL SOBRE OS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL RELATIVAMENTE À CARACTERIZAÇÃO OU NAO DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DA VITIMA. CONFORME PROPOSTA PELA SEGURADORA LIDER QUE ADMINISTRA AS DEMAIS SEGURADORAS CONVENIADAS AO DPVAT, EM REUNIÃO FEITA NESSA DIRETORIA DO FORO DE GOIANIA, TODOS OS PROCESSOS TRATAM DE INDENIZAÇÃO POR INCAPACIDADE RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRANSITO (DPVAT) SERÃO SUBMETIDOS À PERICIA, A SER PAGA PELA MESMA, PARA TANTO NOMEIO COMO PERITOS OS MÉDICOS ORTOPEDISTAS INDICADOS NO QUADRO, CABENDO A REALIZAÇÃO DO ATO PERICIAL AQUELE CUJA REFERENCIA CORRESPONDA AO ULTIMO NUMERO DO PROTOCOLO DESTE FEITO. ARBITRO HONORARIOS NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$240, QUE DEVERÃO SER DEPOSITADOS , PELA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 15 DIAS.

EM CONTA BANCÁRIA VINCULADA A ESTE JUIZO. INTIME-SE O PERITO PARA AGENDAMENTO DA PERICIA JUNTO A ESCRIVANIA, QUE DEVERÁ PREVIAMENTE INTIMAR AS PARTES SOBRE A DESIGNAÇÃO PERTINENTE. FACULTO A FORMULAÇÃO DE QUESITOS, ESPECIFICAMENTE SOBRE O TEMA REFERIDO NO PRIMEIRO PARAGRAFO DA DECISÃO, BEM COMO A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TECNICOS. INTIMEM-SE

NR. PROTOCOLO : 200803912166 AUTOS NR. : 2861
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : SEBASTIAO PEREIRA NETO
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV REQTE : 26249 GO - CLEVER DA SILVA
DESPACHO :

COM BASE NO ART. 130 DO CPC, A FIM DE APURAR A VERDADE REAL SOBRE OS FATOS NARRADOS NOS AUTOS, DETERMINO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL RELATIVAMENTE À CARACTERIZAÇÃO OU NAO DA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DA VITIMA. CONFORME PROPOSTA PELA SEGURADORA